

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2026, que dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção, Preparação e Resposta aos Impactos do Fenômeno El Niño no Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do Programa Municipal de Prevenção, Preparação e Resposta aos Impactos do Fenômeno El Niño, com o objetivo de prevenir desastres, proteger a população, reduzir danos ao patrimônio público e fortalecer a capacidade de resposta do Município diante de eventos climáticos extremos.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

I – intensificar a limpeza e o desassoreamento de rios, córregos, piscinões, galerias pluviais e bocas de lobo;

II – realizar obras preventivas de drenagem urbana, contenção de encostas, estabilização de taludes e recuperação de áreas com risco de deslizamentos;

III – manter atualizado o mapeamento das áreas de risco de enchentes, alagamentos e movimentos de massa;

IV – implantar sistema municipal de monitoramento e alerta por SMS, aplicativos, redes sociais oficiais, sirenes e demais meios de comunicação disponíveis;

V – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Evacuação, contendo rotas de fuga, pontos de encontro, protocolos de remoção e atendimento prioritário às pessoas em situação de vulnerabilidade;

VI – preparar escolas, ginásios esportivos, centros comunitários e demais equipamentos públicos para funcionamento como abrigos temporários, garantindo água potável, alimentação, atendimento médico e psicológico, kits de higiene, colchões e cobertores, acessibilidade para pessoas com deficiência, espaço destinado a crianças, idosos e animais domésticos;

VII – promover campanhas permanentes de conscientização sobre prevenção de enchentes, descarte correto de resíduos, uso racional da água e procedimentos de evacuação;



VIII – realizar simulados periódicos em conjunto com a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Prevenção, Preparação e Resposta aos Impactos do Fenômeno El Niño no Município de Santo André.

Os eventos climáticos extremos vêm aumentando em frequência e intensidade, provocando enchentes, alagamentos, deslizamentos de terra, quedas de árvores e prejuízos à infraestrutura urbana. Santo André possui áreas historicamente vulneráveis a esses eventos, tornando indispensável o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e proteção da população.

A presente proposta estabelece diretrizes para que o Município desenvolva ações permanentes de planejamento, monitoramento, obras preventivas, contenção de encostas, melhoria da drenagem urbana, preparação de abrigos emergenciais e elaboração de planos de evacuação, garantindo maior segurança aos moradores.

O projeto também fortalece a atuação integrada entre a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Secretarias Municipais e demais instituições responsáveis pela gestão de riscos e desastres, promovendo respostas mais rápidas e eficientes.

Esta proposição observa a Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), estabelecendo diretrizes de interesse local e respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Investir em prevenção significa proteger vidas, reduzir prejuízos econômicos, preservar o patrimônio público e diminuir os custos decorrentes de desastres naturais. Trata-se de uma medida de responsabilidade, planejamento e cuidado com a população andreense.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de junho de 2026.

Ver. Toninho Caiçara

VEREADOR

